



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cancela

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.994 DE 11 DE ABRIL DE 2.001

“Cria funções e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades das ações operacionais de vigilância em saúde e controle de doenças da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI-ECD do Governo Federal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções celetistas e fixados os correspondentes salários, para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades das ações operacionais de vigilância em saúde e controle de doenças da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI-ECD do Governo Federal, nos termos da legislação municipal pertinente:

I - 12 funções denominadas Agente de Controle da Saúde, com salário mensal equivalente a R\$301,00;

II - 02 funções denominadas Supervisores de Saúde, com salário mensal equivalente a R\$575,17;

III - 01 função denominada Agente de Informação, Educação e Cultura, com salário mensal equivalente a R\$571,69;

IV - 01 função denominada Veterinário, com salário mensal equivalente a R\$1.112,76.

PUBLICAÇÃO

27104101



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As funções celetistas criadas por este artigo ficarão automaticamente extintas no encerramento da execução do programa federal.

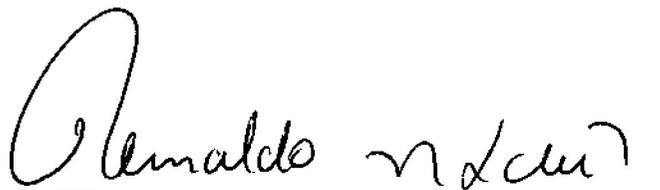
Art. 2º - A contratação de pessoal, no regime celetista, por prazo determinado, para desempenhar as funções criadas pelo artigo anterior deverão obedecer o disposto na Lei 3.500 de 19 de dezembro de 1.997 e na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 3.558 de 10 de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL